

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n.º 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n.º 017/2016



EDIÇÃO N.º 1203 PALMAS, QUINTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2021

SUMÁRIO:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	6
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	7
CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CESAF-ESMP	9
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	9
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA.....	9
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁI	11
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	13
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.....	13
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS.....	17
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	18



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO N.º 018/2021

Quadro de cargos e funções do Ministério Público, preenchidos e vagos referentes ao exercício anterior.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “n”, item 3, da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º PUBLICAR o quadro de cargos e funções do Ministério Público do Estado do Tocantins, preenchidos e vagos referentes ao exercício de 2020, nos termos do Anexo Único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de abril de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO AO ATO N.º 018/2021		
SEGUNDA INSTÂNCIA		
CARGOS	SITUAÇÃO	
Procurador-Geral de Justiça	Procuradoria-Geral de Justiça provida	
1º Procurador de Justiça	Procuradoria de Justiça provida de titular	
2º Procurador de Justiça	Procuradoria de Justiça provida de titular	
3º Procurador de Justiça	Procuradoria de Justiça provida de titular	
4º Procurador de Justiça	Procuradoria de Justiça provida de titular	
5º Procurador de Justiça	Procuradoria de Justiça provida de titular	
6º Procurador de Justiça	Procuradoria de Justiça provida de titular	
7º Procurador de Justiça	Procuradoria de Justiça provida de titular	
8º Procurador de Justiça	Procuradoria de Justiça provida de titular	
9º Procurador de Justiça	Procuradoria de Justiça provida de titular	
10º Procurador de Justiça	Procuradoria de Justiça provida de titular	
11º Procurador de Justiça	Procuradoria de Justiça provida de titular	
12º Procurador de Justiça	Procuradoria de Justiça provida de titular	
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	PROVIDO	TOTAL VAGO
1	1	0
PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	PROVIDAS	TOTAL VAGO
12	12	0
PRIMEIRA INSTÂNCIA		
TERCEIRA ENTRÂNCIA		
CARGOS	SITUAÇÃO	
Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia	Promotoria de Justiça provida de titular	
Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins	Promotoria de Justiça provida de titular	
Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio	Promotoria de Justiça provida de titular	
1º Promotor de Justiça de Araguaína	Promotoria de Justiça provida de titular	
2º Promotor de Justiça de Araguaína	Promotoria de Justiça provida de titular	
3º Promotor de Justiça de Araguaína	Promotoria de Justiça provida de titular	
4º Promotor de Justiça de Araguaína	Promotoria de Justiça provida de titular	
5º Promotor de Justiça de Araguaína	Promotoria de Justiça provida de titular	
6º Promotor de Justiça de Araguaína	Promotoria de Justiça provida de titular	
7º Promotor de Justiça de Araguaína	Promotoria de Justiça provida de titular	
8º Promotor de Justiça de Araguaína	Promotoria de Justiça provida de titular	
9º Promotor de Justiça de Araguaína	Promotoria de Justiça provida de titular	
10º Promotor de Justiça de Araguaína	Promotoria de Justiça provida de titular	
11º Promotor de Justiça de Araguaína	Promotoria de Justiça provida de titular	
12º Promotor de Justiça de Araguaína	Promotoria de Justiça provida de titular	
13º Promotor de Justiça de Araguaína	Promotoria de Justiça provida de titular	
14º Promotor de Justiça de Araguaína	Promotoria de Justiça provida de titular	
1º Promotor de Justiça de Araguaíns	Promotoria de Justiça provida de titular	
2º Promotor de Justiça de Araguaíns	Promotoria de Justiça provida de titular	
1º Promotor de Justiça de Arraias	Promotoria de Justiça provida de titular	
2º Promotor de Justiça de Arraias	Promotoria de Justiça provida de titular	
1º Promotor de Justiça de Augustinópolis	Promotoria de Justiça provida de titular	
2º Promotor de Justiça de Augustinópolis	Promotoria de Justiça provida de titular	
1º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular	
2º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular	
3º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular	
4º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular	
5º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular	
6º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular	
7º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular	
8º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular	
9º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular	
10º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular	
11º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular	
12º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular	
13º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular	
14º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular	
15º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular	

16º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular		
17º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular		
18º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular		
19º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular		
20º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular		
21º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular		
22º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular		
23º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular		
24º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular		
25º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular		
26º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular		
27º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular		
28º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular		
29º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular		
30º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular		
1º Promotor de Justiça de Colinas	Promotoria de Justiça provida de titular		
2º Promotor de Justiça de Colinas	Promotoria de Justiça provida de titular		
3º Promotor de Justiça de Colinas	Promotoria de Justiça provida de titular		
4º Promotor de Justiça de Colinas	Promotoria de Justiça provida de titular		
1º Promotor de Justiça de Dianópolis	Promotoria de Justiça provida de titular		
2º Promotor de Justiça de Dianópolis	Promotoria de Justiça provida de titular		
1º Promotor de Justiça de Guaraí	Promotoria de Justiça provida de titular		
2º Promotor de Justiça de Guaraí	Promotoria de Justiça provida de titular		
3º Promotor de Justiça de Guaraí	Promotoria de Justiça provida de titular		
1º Promotor de Justiça de Gurupi	Promotoria de Justiça provida de titular		
2º Promotor de Justiça de Gurupi	Promotoria de Justiça provida de titular		
3º Promotor de Justiça de Gurupi	Promotoria de Justiça provida de titular		
4º Promotor de Justiça de Gurupi	Promotoria de Justiça provida de titular		
5º Promotor de Justiça de Gurupi	Promotoria de Justiça provida de titular		
6º Promotor de Justiça de Gurupi	Promotoria de Justiça provida de titular		
7º Promotor de Justiça de Gurupi	Promotoria de Justiça provida de titular		
8º Promotor de Justiça de Gurupi	Promotoria de Justiça provida de titular		
9º Promotor de Justiça de Gurupi	Promotoria de Justiça provida de titular		
1º Promotor de Justiça de Miracema	Promotoria de Justiça provida de titular		
2º Promotor de Justiça de Miracema	Promotoria de Justiça provida de titular		
1º Promotor de Justiça de Paraíso	Promotoria de Justiça provida de titular		
2º Promotor de Justiça de Paraíso	Promotoria de Justiça provida de titular		
3º Promotor de Justiça de Paraíso	Promotoria de Justiça provida de titular		
4º Promotor de Justiça de Paraíso	Promotoria de Justiça provida de titular		
5º Promotor de Justiça de Paraíso	Promotoria de Justiça provida de titular		
1º Promotor de Justiça de Pedro Afonso	Promotoria de Justiça provida de titular		
2º Promotor de Justiça de Pedro Afonso	Promotoria de Justiça provida de titular		
1º Promotor de Justiça de Porto Nacional	Promotoria de Justiça provida de titular		
2º Promotor de Justiça de Porto Nacional	Promotoria de Justiça provida de titular		
3º Promotor de Justiça de Porto Nacional	Promotoria de Justiça provida de titular		
4º Promotor de Justiça de Porto Nacional	Promotoria de Justiça provida de titular		
5º Promotor de Justiça de Porto Nacional	Promotoria de Justiça provida de titular		
6º Promotor de Justiça de Porto Nacional	Promotoria de Justiça provida de titular		
7º Promotor de Justiça de Porto Nacional	Promotoria de Justiça provida de titular		
1º Promotor de Justiça de Taquialinga	Promotoria de Justiça provida de titular		
2º Promotor de Justiça de Taquialinga	Promotoria de Justiça provida de titular		
1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis	Promotoria de Justiça provida de titular		
2º Promotor de Justiça de Tocantinópolis	Promotoria de Justiça provida de titular		
3º Promotor de Justiça de Tocantinópolis	Promotoria de Justiça provida de titular		
NUMERO DE PROMOTORIAS	PROVIDAS	NÃO INSTALADAS	TOTAL VAGAS
92	82	2	8
SEGUNDA ENTRÂNCIA			
Promotor de Justiça de Alvorada	Promotoria de Justiça vaga		
Promotor de Justiça de Ananás	Promotoria de Justiça vaga		
Promotor de Justiça de Araguaçu	Promotoria de Justiça vaga		
Promotor de Justiça de Arapoema	Promotoria de Justiça provida de titular		
1º Promotor de Justiça de Colmeia	Promotoria de Justiça vaga		
2º Promotor de Justiça de Colmeia	Promotoria de Justiça vaga		
Promotor de Justiça de Cristalândia	Promotoria de Justiça vaga		
Promotor de Justiça de Filadélfia	Promotoria de Justiça provida de titular		
Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia	Promotoria de Justiça provida de titular		
Promotor de Justiça de Itaguaitins	Promotoria de Justiça vaga		
1º Promotor de Justiça de Miranorte	Promotoria de Justiça provida de titular		
2º Promotor de Justiça de Miranorte	Promotoria de Justiça provida de titular		
Promotor de Justiça de Natividade	Promotoria de Justiça vaga		
Promotor de Justiça de Palmeirópolis	Promotoria de Justiça provida de titular		
Promotor de Justiça de Paranã	Promotoria de Justiça vaga		
Promotor de Justiça de Peixe	Promotoria de Justiça provida de titular		
Promotor de Justiça de Xambioá	Promotoria de Justiça vaga		
NUMERO DE PROMOTORIAS	PROVIDAS	NÃO INSTALADAS	TOTAL VAGAS
17	6	0	11
PRIMEIRA ENTRÂNCIA			
Promotor de Justiça de Almas	Promotoria de Justiça vaga		
Promotor de Justiça de Araguaçema	Promotoria de Justiça provida de titular		
Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins	Promotoria de Justiça vaga		
Promotor de Justiça de Figueirópolis	Promotoria de Justiça provida de titular		
Promotor de Justiça de Goiatins	Promotoria de Justiça vaga		
Promotor de Justiça de Itacaja	Promotoria de Justiça vaga		
Promotor de Justiça de Novo Acordo	Promotoria de Justiça provida de titular		
Promotor de Justiça de Pium	Promotoria de Justiça provida de titular		
Promotor de Justiça de Ponte Alta do Tocantins	Promotoria de Justiça provida de titular		
Promotor de Justiça Tocantina	Promotoria de Justiça provida de titular		
Promotor de Justiça de Wanderlândia	Promotoria de Justiça provida de titular		
NUMERO DE PROMOTORIAS	PROVIDAS	NÃO INSTALADAS	TOTAL VAGAS
11	7	0	4
PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTO			
1º Promotor de Justiça Substituto	Não provido		
2º Promotor de Justiça Substituto	Não provido		
3º Promotor de Justiça Substituto	Não provido		
4º Promotor de Justiça Substituto	Não provido		
5º Promotor de Justiça Substituto	Não provido		
6º Promotor de Justiça Substituto	Não provido		
7º Promotor de Justiça Substituto	Não provido		
8º Promotor de Justiça Substituto	Não provido		
9º Promotor de Justiça Substituto	Não provido		
10º Promotor de Justiça Substituto	Não provido		
11º Promotor de Justiça Substituto	Não provido		
12º Promotor de Justiça Substituto	Não provido		
13º Promotor de Justiça Substituto	Não provido		
14º Promotor de Justiça Substituto	Não provido		
15º Promotor de Justiça Substituto	Não provido		
16º Promotor de Justiça Substituto	Não provido		
17º Promotor de Justiça Substituto	Não provido		
18º Promotor de Justiça Substituto	Não provido		
19º Promotor de Justiça Substituto	Não provido		
20º Promotor de Justiça Substituto	Não provido		
21º Promotor de Justiça Substituto	Não provido		
22º Promotor de Justiça Substituto	Não provido		
23º Promotor de Justiça Substituto	Não provido		
24º Promotor de Justiça Substituto	Não provido		
25º Promotor de Justiça Substituto	Não provido		
CARGOS DE PROMOTORES SUBSTITUTOS	PROVIDOS	TOTAL VAGAS	
25	0	25	
TOTAL			
CARGOS	PROVIDOS	NÃO INSTALADOS	VAGAS
158	108	2	48

ATO N.º 019/2021

Institui e regulamenta a Biblioteca Digital do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, X, "a" e XII, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 2 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO que incumbe ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público, CESA-F-ESMP, promover a formação, qualificação e o aprimoramento acadêmico, científico e profissional dos seus integrantes, conforme art. 1º, da Res. CPJ n.º 4/2020;

CONSIDERANDO que, também, compete ao CESA-F-ESMP, por meio da Biblioteca, coletar, tratar, gerenciar, armazenar, recuperar, disseminar informações e fomentar o conhecimento, com condições favoráveis de acesso aos integrantes deste Parquet e outros;

CONSIDERANDO que se afigura necessário à Procuradoria-Geral de Justiça organizar e sistematizar o acesso ao acervo eletrônico que compõe o sistema de informação, ensejando a criação da Biblioteca Digital;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Biblioteca Digital do Ministério Público do Estado do Tocantins e regulamentar o acesso dos usuários ao conteúdo disponível.

CAPÍTULO I

DA BIBLIOTECA DIGITAL

Art. 2º A Biblioteca Digital constitui uma plataforma virtual na qual serão disponibilizados conteúdos em formatos diversos, vídeos, áudios, textos e imagens, com acesso pela rede mundial de computadores, cuja finalidade é subsidiar os usuários em pesquisas necessárias à atividade jurídica de interesse institucional e à sociedade.

**CAPÍTULO II
DO ACESSO**

Art. 3º O acesso à Biblioteca Digital depende de cadastramento prévio pelo CESA-F-ESMP, a partir de solicitação para o endereço eletrônico: cesaf@mpto.mp.br.

Parágrafo único. Os alunos dos cursos do CESA-F-ESMP deverão apresentar documentos pessoais e o respectivo comprovante de matrícula.

Art. 4º O acesso ao conteúdo digital será bloqueado quando houver a extinção do vínculo com o Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 5º É vedado o compartilhamento indevido do acesso à Biblioteca Digital.

**CAPÍTULO III
DOS USUÁRIOS**

Art. 6º Constituem usuários da Biblioteca Digital:

I - os membros, servidores, estagiários, voluntários do Ministério Público do Estado do Tocantins;

II - os alunos matriculados nos cursos do CESA-F-ESMP, enquanto perdurar a atividade.

CAPÍTULO IV

DO CONTEÚDO VIRTUAL DISPONÍVEL

Art. 7º O conteúdo virtual disponível da Biblioteca Digital permite:

I - acessar os Sistemas das Bibliotecas Digitais, por meio de plataformas de pesquisa e consulta;

II - consultar o acervo, via catálogo on-line, das Bibliotecas Digitais dos livros, legislação, jurisprudência, artigos de periódicos e científicos, publicações oficiais, obras de referência e documentos afins;

III - pesquisar, identificar e localizar publicações nas páginas eletrônicas por autor, título, assuntos, termos e registro internacional de identificação de livros - ISBN;

IV - visualizar o conteúdo integral dos títulos de interesse e uso de funcionalidades dos sistemas disponibilizados.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º O Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento deverá comunicar ao CESA-F-ESMP a extinção de vínculo com o Ministério Público do Estado do Tocantins, a fim de descadastramento do acesso à Biblioteca Digital.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 10. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de abril de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 339/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n.º 526/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edição n.º 1017, de 29/06/2020, que designou o Promotor de Justiça GUILHERME CINTRA DELEUSE para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Ananás – TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 21 de abril de 2021.

4 DIÁRIO OFICIAL N.º 1203, PALMAS, QUINTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2021

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de abril de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 340/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ADAILTON SARAIVA SILVA, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Gurupi, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Paranã.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 16 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de abril de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 343/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, para responder, cumulativamente, pela 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de abril de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 344/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n.º 254/2021, publicada

no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edição n.º 1187, de 18/03/2021, que designou o Promotor de Justiça LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, para responder, cumulativamente, pela 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 21 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de abril de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 352/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2021, conforme Ato n.º 034, de 18 de fevereiro de 2020, e o teor do e-Doc n.º 07010395438202128;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n.º 1000, de 14 de dezembro de 2020, na parte que designou os Promotores de Justiça da 1ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2021, conforme escala adiante:

1ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Palmas	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
16 a 23/04/2021	21ª Promotoria de Justiça da Capital

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de abril de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 356/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei Estadual n.º 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins e o teor do e-Doc n.º 07010395692202126;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o servidor JOVENI DE

MELO MORAIS, matrícula n.º 156918, do cargo em comissão de Auxiliar Técnico – DAM 2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de abril de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N.º 112/2021

PROCESSO N.º: 19.30.1510.0000245/2020-73

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO OBJETIVANDO FUTURA LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL DE IMÓVEL SOB MEDIDA PARA ABRIGAR A SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008; com fundamento na Lei n.º 8.245/91 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo (ID SEI 0062473), exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0063236), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura de Chamamento Público para o recebimento de propostas do mercado imobiliário da cidade de Palmeirópolis, objetivando futura locação não residencial de imóvel sob medida para abrigar a sede das Promotorias de Justiça de Palmeirópolis. DESIGNO a Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria n.º 701/2020 (ID SEI 0062636) para processar e julgar o respectivo chamamento.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 15/04/2021.

DESPACHO N.º 120/2021

AUTOS N.º: 19.30.1500.0000273/2021-46

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO n.º 064, de 10 de junho de 2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI, itinerários Porto Nacional/Guará/Porto Nacional, em 08 e 09 de fevereiro de 2021, e Porto Nacional/Palmas/Porto Nacional, em 16 de março de 2021, conforme Memória de Cálculo n.º 010/2021 (ID SEI 0064384) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com

combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 294,18 (duzentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 15/04/2021.

DESPACHO N.º 124/2021

PROCESSO N.º: 19.30.1512.0000095/2021-16

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA O CHILLER.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Em cumprimento ao previsto no inciso I do § 2º do artigo 7º da Lei Federal n.º 8.666/93, APROVO o Termo de Referência (ID SEI 0065275), para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de peças de reposição para o chiller modelo 30GXE162386S, marca Springer Carrier, parte do sistema de refrigeração central já existente no prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do item 1 da alínea “c” do inciso IX do artigo 17 da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38 da Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 10.520/02 e no Decreto Federal n.º 7.892/13, bem como nos Atos PGJ n.º 014/2013 e n.º 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes nos Pareceres Administrativos (ID SEI 0065071 e 0065406), exarados pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0065472) emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 15/04/2021.

DESPACHO N.º 125/2021

PROCESSO N.º: 19.30.1512.0000098/2021-32

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES E CONTROLE DE ACESSO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Em cumprimento ao previsto no inciso I do § 2º do artigo 7º da Lei Federal n.º 8.666/93, APROVO o Termo de Referência

(ID SEI 0065583), para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de equipamentos de telecomunicações e controle de acesso, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Promotorias de Justiça do Interior. Ato contínuo, na forma do item 1 da alínea “c” do inciso IX do artigo 17 da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38 da Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 10.520/02 e no Decreto Federal n.º 7.892/13, bem como nos Atos PGJ n.º 014/2013 e n.º 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo (ID SEI 0065540), exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0065600), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 15/04/2021.

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 111/2021

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento de Planejamento e Gestão - Área de Protocolo-Geral e Digitalização, conforme requerimento sob protocolo nº 07010394772202164, de 12/04/2021, da lavra do(a) Chefe de Departamento suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Francisley Rosa de Medeiros, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 27/04/2021 a 26/05/2021, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 12 de abril de 2021.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 3817

Processo nº: 19.30.1503.0000034/2021-52

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do

Tocantins

CONTRATADA: Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de energia elétrica, destinado a atender às necessidades do Anexo I em Palmas – TO, classificada em sua estrutura tarifária GRUPO TARIFÁRIO A.

VALOR: O presente Contrato tem o valor estimado de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais e valor anual estimado em R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 03/2021.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Art. 24, inc. XXII, Lei nº 8.666/93.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

ASSINATURA: 11/03/2021

SIGNATÁRIOS: Contratante: Luciano Cesar Casaroti

Contratada: Alberto Alves Cunha

Guilherme Damiance Souza

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA-GERAL

PROCESSO Nº:	19.30.1519.0000283/2021-73
ASSUNTO:	Baixa Patrimonial de Bens Permanentes por Inservibilidade
INTERESSADA:	Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

DECISÃO/DG Nº 041/2021 – O Diretor-Geral, após apreciar o inteiro teor dos autos em epígrafe, DECIDE com fulcro no artigo 2º, inciso IV, alínea “f”, do Ato/PGJ nº 036/2020, c/c o artigo 32, inciso III, §§1º e 5º e artigo 41, incisos II e IV, todos do Ato PGJ nº 002/2014, observada a Portaria nº 270/2021 (ID SEI 0064700), o Relatório de Análise e Avaliação da Comissão Especial para Baixa Patrimonial (ID SEI 0064709), a Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial nº 017/2021 (ID SEI 0064918), considerando a manifestação da Controladoria Interna no Despacho nº 20/2021 (ID SEI 0065670) e do Parecer Administrativo nº 064/2021 (ID SEI 0065855), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e demais documentos correlatos carreados, AUTORIZAR a baixa patrimonial e contábil de 86 (oitenta e seis) descritos na Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial nº 017/2021 (ID SEI 0064918), cujo valor líquido baixado é na ordem de R\$ 7.460,88 (sete mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos), assim considerado o valor líquido após a depreciação; e AUTORIZAR a respectiva DOAÇÃO à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, conforme detalhamento e descrição dos bens contido na Minuta do Termo de Doação (ID SEI 0065728), bem como no teor do Ofício nº OFÍCIO Nº 30/2021/NECF/IC/SSP, da Polícia Civil deste Estado, solicitando a doação dos bens móveis ao Núcleo Especializado de Computação Forense–NECFO, Anexo Palmas (ID SEI 0065729).

Encaminhem-se os presentes autos à Área de Patrimônio para as devidas providências, conforme tabela a seguir.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS - Núcleo Especializado de Computação Forense – NECFO – Anexo Palmas – TO. Solicitação de baixa de Bens Permanentes - SBBP Nº 017/2021 (ID SEI 0064918)

Itens	Pat.	DESCRIÇÃO	D. Tombo	Avaliação
1	19134	NOBREAK UPS SOHO II 800VA	28/11/2016	Obsoleto
2	18692	COMPUTADOR UDP INTEL CORE I5 4460 MEM 8GB HD 500GB DVD-RW MARCA DATEN MODELO DC1C-S	12/07/2016	Obsoleto
3	18281	MONITOR LED, MARCA HP, MODELO: E221	25/02/2015	Obsoleto
4	18219	MONITOR LED, MARCA HP, MODELO: E221	25/02/2015	Obsoleto
5	18200	MONITOR LED, MARCA HP, MODELO: E221	25/02/2015	Obsoleto
6	18179	MONITOR LED, MARCA HP, MODELO: E221	25/02/2015	Obsoleto
7	17198	CADEIRA EXECUTIVA BASE FIXA SE BRAÇOS, REVESTIMENTO TECIDO CREPE 100 POLIÉSTER, NA COR VERMELHA MARCA CADERODE	13/08/2014	Obsoleto
8	17058	NO-BREAK 700VA. MARCA/MODELO: RCG/MAX CONTROL 700VA BIVOLT-RCG	24/06/2014	Obsoleto
9	16978	MICROCOMPUTADOR GPGOLD PROCESSADOR AND X6 FX -63003.5GHZ 14MB AM3 PLACA MAE ASRCOK N68, GABINETE WISECASE 4 BAIAS/ FONTE DE ALIMENTAÇÃO WISECASE; HD WESTEN DIGITAL 500GB	27/05/2014	Obsoleto
10	16716	NO-BREAK 700 VA. MARCA/MODELO: RCG/MAX CONTROL 700	30/01/2014	Obsoleto
11	16673	NO-BREAK 700 VA. MARCA/MODELO: RCG/MAX CONTROL 700	30/01/2014	Obsoleto
12	16576	MONITOR DE LED MARCA/MODELO: AOC/ E2243FWK	27/01/2014	Obsoleto
13	16477	COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR DE 6 NÚCLEOS REAIS SIMILAR AO AMD PRENON II DE 2,8GHZ MARCA: GPGOLD	06/01/2014	Obsoleto
14	16051	MONITOR COLORIDO DE LED 21 POLEGADAS, COLORIDO, BIVOLT, FULL HD MARCA: AOC	01/10/2013	Obsoleto
15	16041	MONITOR COLORIDO DE LED 21 POLEGADAS, COLORIDO, BIVOLT, FULL HD MARCA: AOC	01/10/2013	Obsoleto
16	16089	COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR DE 6 NÚCLEOS REAIS SIMILAR AO AMD PHENON II X6 DE 2,8 GHZ.	30/09/2013	Obsoleto
17	16099	COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR DE 6 NÚCLEOS REAIS SIMILAR AO AMD PHENON II X6 DE 2,8 GHZ.	30/09/2013	Obsoleto
18	15972	MICROCOMPUTADOR 2 PROCESSADOR AMD FX 6300 SIX CORE 3.5GHZ AM3 - MARCA: WISECASE	06/09/2013	Obsoleto
19	15886	NOBREAK SOHO 700VA BIVOLT DE ENTRADA-SAÍDA 115V.	15/08/2013	Obsoleto
20	15635	MONITOR DE LED 23 POLEGADAS MARCA: GL	13/05/2013	Obsoleto
21	15655	MONITOR DE LED 23 POLEGADAS MARCA: GL	13/05/2013	Obsoleto
22	15680	MONITOR DE LED 23 POLEGADAS MARCA: GL	13/05/2013	Obsoleto
23	15615	POLTRONA PRESIDENTE GIRATÓRIA COM ESPALDA ALTO, RODÍZIO PARA PISO DE GRANITO, APOIO PARA BRAÇOS COM REGULAGEM DE ALTURA, APOIO PARA CABEÇA COM REGULAGEM DE ALTURA E INCLINAÇÃO, ASSENTO COM BORDA ANTERIOR ARREDONDADA E REGULAGEM DE ALTURA, ENCOSTO EM TELA, FORMATO LOMBAR ANATÔMICO COM REGULAGEM DE ALTURA E DE INCLINAÇÃO, AJUSTE DE ALTURA DO ENCOSTO DISSOCIADO DO ASSENTO. MODELO C130.19.BEC.2ANY6.187 MARCA: CADERODE	12/04/2013	Obsoleto
24	14692	NOBREAK SMS 700VA NEW STATION BLACK	17/07/2012	Obsoleto
25	14288	MONITOR LCD 19" MODELO AOC E943FWSK ULTRA SLIM BLACK MARCA: AOC	01/02/2012	Obsoleto
26	14215	MONITOR LCD 19" MODELO AOC E943FWSK ULTRA SLIM BLACK MARCA: AOC	01/02/2012	Obsoleto
27	14273	MONITOR LCD 19" MODELO AOC E943FWSK ULTRA SLIM BLACK MARCA: AOC	01/02/2012	Obsoleto
28	14222	MONITOR LCD 19" MODELO AOC E943FWSK ULTRA SLIM BLACK MARCA: AOC	01/02/2012	Obsoleto
29	13871	CADEIRA EXECUTIVA GIRATORIA MULTIRREGULAVEL COM BRAÇOS, REVESTIMENTO: TECIDO CREPE 100% POLIÉSTER, NA COR VERMELHA MARCA: FLEXIBASE	19/10/2011	Obsoleto
30	12528	POLTRONA FIXA ESPALDA MÉDIO COM PRANCHETA ESCAMOTEÁVEL, REVESTIMENTO: TECIDO CREPE 100% POLIÉSTER, COR: PRETA, MARCA: USE MÓVEIS	26/07/2010	Obsoleto
31	12587	POLTRONA FIXA ESPALDA MÉDIO COM PRANCHETA ESCAMOTEÁVEL, REVESTIMENTO: TECIDO CREPE 100% POLIÉSTER, COR: PRETA, MARCA: USE MÓVEIS	26/07/2010	Obsoleto
32	12560	POLTRONA FIXA ESPALDA MÉDIO COM PRANCHETA ESCAMOTEÁVEL, REVESTIMENTO: TECIDO CREPE 100% POLIÉSTER, COR: PRETA, MARCA: USE MÓVEIS	26/07/2010	Obsoleto
33	11033	ESTABILIZADOR 1 KVA, MODELO: EXS POWER 1000B, MARCA: ENERMAX, FABRICANTE: WINPARTS	30/11/2008	Obsoleto
34	10392	POLTRONA DIRETOR FIXA C/ BRAÇOS E PRANCHETAS ESCAMOTEÁVEIS, COR: PRETA, MODELO: CF-84-S-ESC, MARCA: CADFLEX	13/11/2008	Obsoleto
35	9885	POLTRONA DIRETOR FIXA C/BRACO PRETA	23/01/2008	Obsoleto
36	9887	POLTRONA DIRETOR C/BRACO TEC. PRETO	23/01/2008	Obsoleto
37	9208	ESTABILIZADOR 1000VA MICROLINE BMI	17/08/2007	Obsoleto
38	7818	CADEIRA TIPO DIRETOR PRETA FIXA	12/09/2005	Obsoleto
39	7932	CADEIRA TIPO DIRETOR VERMELHA FIXA	12/09/2005	Obsoleto
40	7827	CADEIRA TIPO DIRETOR PRETA FIXA	12/09/2005	Obsoleto
41	7900	CADEIRA TIPO DIRETOR VERMELHA FIXA	12/09/2005	Obsoleto
42	7890	CADEIRA TIPO DIRETOR VERMELHA FIXA	12/09/2005	Obsoleto
43	7778	CADEIRA TIPO DIRETOR PRETA FIXA	12/09/2005	Obsoleto
44	7800	CADEIRA TIPO DIRETOR PRETA FIXA	12/09/2005	Obsoleto
45	7814	CADEIRA TIPO DIRETOR PRETA FIXA	12/09/2005	Obsoleto
46	7647	CADEIRA TIPO DIRETOR PRETA CORDOBA	11/09/2005	Obsoleto
47	7943	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	11/09/2005	Obsoleto
48	8167	CADEIRA TIPO SECRETARIA PRETA FIXA	11/09/2005	Obsoleto
49	7663	CADEIRA TIPO DIRETOR PRETA CORDOBA	11/09/2005	Obsoleto
50	7722	CADEIRA TIPO DIRETOR VERMELHA CORUNA	11/09/2005	Obsoleto

51	7648	CADEIRA TIPO DIRETOR PRETA CORDOBA	11/09/2005	Obsoleto
52	7988	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	11/09/2005	Obsoleto
53	8021	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	11/09/2005	Obsoleto
54	8027	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	11/09/2005	Obsoleto
55	8134	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	10/09/2005	Obsoleto
56	7703	CADEIRA TIPO DIRETOR PRETA CORUNA	10/09/2005	Obsoleto
57	7707	CADEIRA TIPO DIRETOR PRETA CORUNA	10/09/2005	Obsoleto
58	8233	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA FIXA	10/09/2005	Obsoleto
59	8131	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	10/09/2005	Obsoleto
60	8241	LONGARINA P/3 LUGARES PRETA	10/09/2005	Obsoleto
61	8239	LONGARINA P/3 LUGARES PRETA	10/09/2005	Obsoleto
62	8063	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	10/09/2005	Obsoleto
63	8080	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	10/09/2005	Obsoleto
64	8093	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	10/09/2005	Obsoleto
65	8121	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	10/09/2005	Obsoleto
66	8109	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	10/09/2005	Obsoleto
67	7684	CADEIRA TIPO DIRETOR PRETA CORUNA	10/09/2005	Obsoleto
68	7694	CADEIRA TIPO DIRETOR PRETA CORUNA	10/09/2005	Obsoleto
69	5681	CONEXAO QUADRADA	09/09/2005	Ocioso
70	5665	CONEXAO QUADRADA	09/09/2005	Ocioso
71	5667	CONEXAO QUADRADA	09/09/2005	Ocioso
72	5688	CONEXAO QUADRADA	09/09/2005	Ocioso
73	5671	CONEXAO QUADRADA	09/09/2005	Ocioso
74	5677	CONEXAO QUADRADA	09/09/2005	Ocioso
75	5735	CONEXAO QUADRADA	01/09/2005	Ocioso
76	5734	CONEXAO QUADRADA	01/09/2005	Ocioso
77	5725	CONEXAO QUADRADA	01/09/2005	Ocioso
78	5707	CONEXAO QUADRADA	01/09/2005	Ocioso
79	3813	ESTANTE EM ACO C/ PRATELEIRAS	06/12/2001	Obsoleto
80	2761	CADEIRA TIPO DIRETOR	20/03/2000	Obsoleto
81	1392	CADEIRA TIPO INTERLOCUTOR	12/09/1997	Obsoleto
82	0744	ESTOFADO PARA 3 LUGARES	16/05/1996	Obsoleto
83	0903	ESTOFADO P/2 LUGARES EM TECIDO	16/05/1996	Obsoleto
84	0447	CADEIRA FIXA EM PALHINHA	22/11/1993	Obsoleto
85	13323	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 24000 BTUS MOD. HI-WALL MARCA: ELECTROLUX	23/03/2011	Obsoleto
86	13325	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 18000 BTUS MOD. HI-WALL MARCA: KOMECO	23/03/2011	Obsoleto

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Uilton da Silva Borges, Diretor-Geral, em 14/04/2021.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0009411**, oriundos da **7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional**, visando apurar interrupção dos serviços laboratoriais no HRPN. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr.

José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2019.0006340**, oriundos da **7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional**, visando apurar suposta falta de médico obstetra no Hospital Materno Infantil Tia Dedé no município de Porto Nacional. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2020.0002736**, oriundos da **8ª Promotoria de Justiça de Gurupi**, visando apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa, consistente em abandono de cargo público, fora dos casos permitidos em lei, pelo servidor M. V. D. M.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2018.0006601**, oriundos da **23ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar ineficácia quanto a apuração de reclamações relacionadas a prestação do serviço de transporte coletivo na Capital. Informa a qualquer associação legitimada

ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0006545**, oriundos da **23ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar lesão aos consumidores que adquiriram lotes situados nos loteamentos Alphaville I e II. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2019.0004162**, oriundos da **23ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar obstrução de Passagem pública de Pedestres na Orla Graciosa, em Palmas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CESAF-ESMP**

PORTARIA N.º 003/2021

A DIRETORA-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CESAF-ESMP, no uso de suas atribuições legais e conforme Resolução n.º 004/2020/CPJ, artigo 5º, inciso V, do Regimento Interno do CESAF-ESMP;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n.º 07010390127202172, de 30 de março de 2021;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n.º 07010390569202119 por meio do qual a Diretora-Geral do CESAF-ESMP indicou ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça o Promotor de Justiça, OCTAHYDES BALLAN JUNIOR, para ser o coordenador do Curso de Especialização em Gestão e Governança no Ministério Público do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n.º 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edição n.º 1186, de 17/03/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CESAF-ESMP, em Palmas, 08 de abril de 2021.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do Arquivamento da Notícia de Fato nº 2019.0004609. Informa ainda que, nos termos do Art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, caberá recurso desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias.

Palmas-TO, 09 de abril de 2021.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1102/2021

Processo: 2021.0002900

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93; artigo 60, inciso VII da Lei Complementar Estadual nº 51/08; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público/TO e Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete exercer o controle externo da atividade policial, com objetivo de manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias, voltada para a persecução penal e o interesse público (art. 129, VII da Constituição Federal; art. 3º da Lei Complementar Federal nº 75/93 c/c art. 80 da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 2º da Resolução nº 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são deveres dos policiais civis, dentre outros, zelar pelo desempenho, com presteza e dedicação, dos cargos que lhe forem incumbidos (arts. 91 e 92 da Lei Estadual nº 1.654/06);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do Arquivamento da Notícia de Fato nº 2019.0003970. Informa ainda que, nos termos do Art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, caberá recurso desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias.

Palmas-TO, 09 de abril de 2021.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício (art. 11 da Lei Federal n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO a notificação expedida pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins no âmbito do Pedido de Providências Classe II n.º 19.30.7000.0000/2021-31(SEI) com objetivo de fiscalizar e acompanhar o cumprimento de determinações e recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público a todos os membros do Ministério Público do Tocantins que atuam com Crimes Violentos Letais Intencionais, Sistema Prisional e Controle Externo da Atividade Policial;

CONSIDERANDO que, especificamente para as promotorias de justiça com atuação no controle externo da atividade policial, o CNMP consignou a determinação de que "adotem algum tipo de monitoramento para que todos os casos de CVLI gerem IP, com a devida remessa ao MP no prazo legal", além da recomendação no sentido de que "diligenciem junto ao órgão competente para que remeta os laudos periciais ao MP ou à Polícia Civil em tempo hábil";

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO as determinações e recomendações constantes no "Relatório e Proposições" da Corregedoria Nacional do Ministério Público, relacionado à Correição Extraordinária ocorrida em novembro de 2020 no Ministério Público do Tocantins,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando acompanhar e fiscalizar o andamento das investigações de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) no tocante à função de controle externo da atividade policial, conforme as determinações e recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de

informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento no Sistema Eletrônico de Procedimentos Extrajudiciais (e-Ext), utilizando-se a tabela de Taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se aos autos os documentos correlatos a este procedimento;
3. Realize-se levantamento de todos os Inquéritos Policiais - IP em andamento na Comarca de Colmeia que envolvam casos violentos letais intencionais a partir do relatório encaminhado pelo Juízo da Comarca de Colmeia no bojo do Inquérito Civil Público n.º 2020.0000216, que contém os dados de todos os IPs em andamento até novembro de 2020;
4. Oficie-se às Delegacias de Polícia responsáveis pelos Municípios de Colmeia/TO, Pequizeiro/TO, Goianorte/TO e Itaporã do Tocantins, para que realizem levantamento de todos os casos violentos letais intencionais dos últimos seis meses e encaminhem relatório circunstanciado a esta Promotoria de Justiça, indicando os números sob os quais foram inseridos no e-proc, bem como, informem se há algum caso ainda não inserido no e-proc e se existem procedimentos com pendência de emissão de laudo pericial no prazo legal;
5. Oficie-se ao órgão responsável pela confecção e emissão de laudos periciais relacionados aos casos violentos letais intencionais, no sentido de remeter os respectivos laudos à Polícia Civil ou ao Ministério Público, em tempo hábil;
6. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
7. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO, por intermédio da aba "comunicações" no e-Ext;
8. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente procedimento e atenda-se aos termos das determinações e recomendações supramencionadas, com envio de relatórios mensais ao órgão correccional;
9. Nomeie-se a auxiliar técnica lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia como secretária deste feito.

Colméia, 09 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ

920068 - RECOMENDAÇÃO

Processo: 2020.0001845

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Guarái/TO, que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93 e na Lei Complementar Estadual n.º 51/2008,

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS n.º 188/2020, nos termos do Decreto n.º 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus; considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus (Sars-CoV-2), ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado do Tocantins com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19, conforme previsto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Vigilância em Saúde do Tocantins, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no qual proíbe "a realização de shows, festas, eventos de festividade e similares de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participantes";

CONSIDERANDO que mesmo diante da proibição da realização de qualquer manifestação de eventos, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, devem ser coibidas as ações daqueles que insistirem no descumprimento das regras sanitárias;

CONSIDERANDO que as manifestações em festas atraem grande número de pessoas que tendem a se aglomerar em um mesmo local, prática esta extremamente perigosa em período de pandemia e que deve ser evitada;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, "em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus"; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Decreto n. 6.092, de 5 de maio de 2020 que "Dispõe sobre recomendações gerais aos Chefes de Poder Executivo Municipal para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus), bem assim sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, na forma que especifica; (b) Decreto 6.096, de 22 de maio de 2020 recomendada aos Chefes de Poder Executivo dos municípios a adoção de medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), relativamente ao enfrentamento da COVID-19; (c) Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (Prazo prorrogado pelo Decreto 6.211, de 29 de janeiro de 2021, DOE 5.777)";

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 1465 de 27 de março de 2020, com as alterações e acréscimos do Decreto Municipal n.º 1473 de 15 de abril de 2020 e Decreto Municipal n.º 1479 de 29 de abril de 2020, o qual sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no qual proíbe "a realização de shows, festas, eventos de carnaval e similares de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participantes";

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos

públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 01/2020, que membros para intensificar a fiscalização cumprimento das medidas restritivas de contenção e prevenção ao Covid-19 decretadas pelas autoridades sanitárias no âmbito federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

CONSIDERANDO que nesta data esta Promotoria de Justiça foi informada via e-mail de que a Prefeitura Municipal de Guaraí pretende realizar festividades comemorativas ao 51º aniversário do município, nos dias 10 e 11 de abril de 2021 (sábado e domingo);

CONSIDERANDO a preocupação externada pelo Tenente Coronel, Comandante do 7º Batalhão da Polícia Militar de Guaraí, em relação à propagação da COVID-19, especialmente durante a realização de eventos presenciais;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) A Excelentíssima Srª. Prefeita Maria de Fátima Coelho Nunes e ao Secretário Emival Nunes da Fonseca de Saúde do Município de Guaraí, o seguinte:

a) Abstenham-se de incentivar, patrocinar, autorizar, promover, inclusive praticando condutas omissivas, a realização de qualquer manifestação de festividades comemorativas alusivas ao 51º Aniversário do Município de Guaraí-TO, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;

b) Utilizem-se do poder de polícia que lhes é atribuído, para coibir no município de Guaraí-TO a realização/ocorrência de qualquer manifestação, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, lavrando os respectivos autos de infração em caso de descumprimento e promovendo os encaminhamentos às autoridades competentes.

2) Às agremiações existentes neste município, para que se abstenham de promover/realizar qualquer manifestação de festividades comemorativas, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento

e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;

3) Àqueles que insistirem em realizar quaisquer festividades comemorativas, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, quebrando o distanciamento social obrigatório, que responderão pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo das providências cíveis e administrativas cabíveis;

4) Às polícias civil e militar, para que adotem as providências legais aos que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre a proibição de quaisquer festividades comemorativas, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo de outros delitos eventualmente aplicáveis à espécie.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. À Excelentíssima Sra. Prefeita de Guaraí, Maria de Fátima Coelho Nunes. e ao Secretário Municipal de Saúde, Emival Nunes da Fonseca, para conhecimento e cumprimento;
2. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
3. À Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação;
4. Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal de Guaraí, para ciência do conteúdo da presente recomendação;
5. À Delegacia de Polícia de Guaraí-TO e ao Comando do 7º BPM, para conhecimento e adoção das providências no âmbito de suas atribuições.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, FIXA-SE o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda a sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça através do e-mail prm03guarai@mpto.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Guaraí, 09 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MILTON QUINTANA
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1103/2021

Processo: 2021.0002901

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2021.0002901, que contém representação da Sra. Nubia Dias Gomes, relatando que seu pai, Adão dias Gonçalves, idoso de 73 anos de idade, está hospitalizado e necessita urgente de um cilindro de oxigênio para receber alta e continuar seu tratamento em domicílio. Junta relatório médico.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar ao paciente/idoso, Adão dias Gonçalves, de 73 anos de idade, Bala de Oxigênio e manutenção em seu domicílio, para que o paciente, que se encontra hospitalizado, possa receber alta e voltar para seu domicílio, conforme laudo médico do SUS.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se ao Secretário Municipal de Saúde de Gurupi, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, comprovação da disponibilização da bala de oxigênio e posterior manutenção do mesmo ao paciente em questão, nos termos da prescrição médica (prazo de 05 dias);

b) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

e) notifique-se a representante acerca da instauração do presente;

f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 09 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0002418

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir da conversão dos autos da Notícia de Fato 2019.0002418, posteriormente convalidada em Procedimento Preparatório, noticiando a suposta prática de ato de improbidade administrativa atribuído, inicialmente, ao então Secretário Municipal de Transporte e Agricultura do município de Miracema do Tocantins/TO, Senhor Ademar de Sousa Paiva Júnior.

Aduz o denunciante que o então Secretário Municipal de Transporte e Agricultura do município teria se utilizado da Prefeitura para realizar melhorias em um de seus empreendimentos particulares, qual seja, o estacionamento da Praia do Funil, ferindo assim os princípios da finalidade, da impessoalidade e da moralidade administrativa. Indicou, para fins de comprovação da denúncia, links das redes sociais da municipalidade, facebook, instagram (postagens datadas de 24 de abril de 2019).

Por meio de despacho (evento 3), considerando a necessidade de prosseguir com as investigações, determinou-se a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório.

Juntou-se aos autos a Portaria de Instauração com a determinação de extração das fotos publicadas das redes sociais retromencionadas (evento 4). Extração realizada no evento 5.

Para fins de esclarecimento dos pontos elevados na denúncia, por meio de despacho, determinou-se a prorrogação do feito por mais 90 dias, nos termos do artigo 21 parágrafo 2º da Resolução 005/2018 do CSMP com expedição de ofício ao Secretário denunciado (evento 6).

Devidamente oficiado (evento 8), o Secretário se manifestou nos

autos por meio da Secretário Municipal de Transporte e Agricultura, via Procuradoria do município, elevando que a municipalidade apoia iniciativa de investimento na área do turismo da região, inclusive, a Praia do Funil, e para tanto firmou o Termo de Cooperação Técnica com a Associação dos Barraqueiros da Praia do Funil, entre os meses 04 e 08/2019, do qual foi fixada como sua obrigação a recuperação da estrada vicinal que dá acesso à referida e a realização do recolhimento do lixo. Alegou que referido termo de cooperação técnica é legalmente aceitável, não ferindo os princípios da administração pública, pois a recuperação das estradas e coleta de lixo é uma prática institucional. Logo, pugnou pelo arquivamento do procedimento ante a ausência da configuração de qualquer ato ilícito (evento 9).

Da análise do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins/TO e a Associação dos Barraqueiros da Praia do Funil, em 10 de abril de 2019, notam-se as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Termo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre a Prefeitura e a Associação dos Barraqueiros da Praia do Funil, visando à conjugação de esforços entre as partes para o desenvolvimento de ações de comercialização e promoção do destino Praia do Funil, rota turística do Município de Miracema do Tocantins/TO, entre os meses de Abril a Agosto, impulsionando os ganhos econômicos do segmento e, por consequência, o desenvolvimento do setor turístico do Município.

Cláusula Segunda – Da Obrigação dos Partícipes

1) Compete a PREFEITURA:

1. Recuperação do acesso a Praia do Funil através da via rural;
2. Recolhimento do lixo 03 (três) vezes por semana no período da temporada.

A cláusula sexta prevê como vigência do Termo, de 10 de abril de 2019 a 30 de agosto de 2019, nota-se que a cláusula segunda prevê como obrigação da Prefeitura o acesso à Praia do Funil, através da via rural e o recolhimento do lixo três vezes por semana no período de temporada.

Na sequência (evento 10), os autos foram convertidos em Inquérito Civil Público lavrando-se a respectiva Portaria de Instauração (evento 11).

Oficiado (evento 14), o então Presidente da Associação dos Barraqueiros da Praia do Funil, Senhor Marcelo Pereira Lima declinou que (evento 16):

“especificamente quanto à suposta realização de intervenções no estacionamento da Praia do Funil na temporada de 2019, não ocupava a função administrativa na diretoria. Que tomei posse como representante titular da ONG apenas em outubro de 2019 e que não tive acesso a nenhum instrumento oficial que trate sobre a mencionada parceria nem tão pouco tive conhecimento dos fatos.

Visando oferecer elementos que possam melhor nortear o processo de Inquérito Civil Público sugiro diligências aos senhores Gleison Viera Santana fone (63)98402-5821 e Diego Cássio Carvalho Silva fone (63) 98467-5755 os quais respondiam na época pelos cargos de Presidente e 1º Tesoureiro respectivamente”.

Oficiado (evento 15) o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (evento 17), informou que, após pesquisa realizada no sistema E-contas, não foi constatado nenhuma fiscalização em andamento acerca da suposta prática de ato de improbidade administrativa pelo à época Secretário Municipal de Transporte e Agricultura do município de Miracema do Tocantins/TO, Senhor Ademar de Sousa Paiva Júnior, em se utilizar de maquinários da Prefeitura para realizar melhorias no seu empreendimento particular estacionamento da Praia do Funil, conforme se vê do ofício nº 721/2020 de 26 de agosto de 2020.

No evento 29, o então Secretário Municipal de Transporte e Agricultura, se manifestou por meio da Procuradoria Geral do Município, declarando não possuir qualquer imóvel rural no entorno da Praia do Funil, na redondeza, alegando que a denúncia trata-se de mera especulação.

Oficiado, novamente, ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Miracema do Tocantins/TO (evento 31), requisitando informações sobre a existência de Registro de Imóveis (urbanos ou rurais) em nome de Ademar de Sousa Paiva Júnior e se algum deles se encontra nos entornos da Praia do Funil, por meio do Ofício nº 010/2021, de 02 de março de 2021, a Oficiala de Registro de Imóveis Sra. Mariléa Rodrigues Cerqueira Oliveira, informou que “após efetuadas diversas buscas nos livros desta Serventia Predial não foram encontrados imóveis cujo titular seja Ademar de Sousa Paiva Júnior” (evento 40).

Na sequência, designou-se audiência extrajudicial para colheita das declarações do Sr. Gleison Vieira Santana perante esta Promotoria de Justiça, em 23 de fevereiro de 2021, às 14h30min, tendo o mesmo sido devidamente notificado, conforme comprova o registro de entrega da diligência no evento 32. Porém, apesar de devidamente notificado, o Sr. Gleison Vieira Santana, não compareceu para oitiva junto a Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça, Dra. Sterlane de Castro Ferreira.

Lado outro, também foi designada a oitiva do Senhor Ademar de Sousa Paiva Júnior, às 15h do dia 23 de fevereiro de 2021, tendo o mesmo sido devidamente notificado, conforme se vê do evento 33. Todavia, apesar de devidamente notificado, o mesmo não compareceu a oitiva junto a Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça Dra Sterlane de Castro Ferreira.

Por tal motivo, determinou-se a condução coercitiva do Senhor Ademar de Sousa Paiva Júnior e do Senhor Gleison Vieira Santana para comparecer à sede da Promotoria de Justiça, para oitiva extrajudicial que realizar-se-ia em 1 de março de 2021, por meio da Plataforma WebexCisco.

Porém, não foi possível a realização do referido ato, fato este

que não acarreta e não acarretou prejuízo para a investigação, na medida em que o senhor Ademar de Souza Paiva Júnior, já se manifestou por escrito nos autos do Inquérito Civil Público por meio da Procuradoria Geral do Município, declarando não possuir qualquer imóvel rural no entorno da Praia do Funil, na redondeza, alegando que a denúncia trata-se de mera especulação, conforme se vê no evento 29.

É o breve relato do essencial.

Passo a exarar a manifestação meritória.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De tudo que foi apurado nos referidos autos de Inquérito Civil Público não restou comprovada a utilização de maquinário da Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins/TO, em propriedade do então Secretário Municipal de Transporte e Agricultura do município, Senhor Ademar de Sousa Paiva Júnior.

Isso porque, de acordo com a reclamação formulada e que originou a deflagração do presente Inquérito Civil Público, o Senhor Ademar de Sousa Paiva Júnior teria, supostamente, utilizado do maquinário da Prefeitura para realizar melhoria em um de seus empreendimentos particulares, qual seria, o estacionamento da Praia do Funil, ferindo, assim, os princípios da finalidade, da impessoalidade, da moralidade.

Malgrado, conforme o Ofício nº 010/2021, de 02 de março de 2021, a Oficiala de Registro de Imóveis, Sra. Mariléa Rodrigues Cerqueira Oliveira, informou que “após efetuadas diversas buscas nos livros desta Serventia Predial não foram encontrados imóveis cujo titular seja Ademar de Sousa Paiva Júnior” (evento 40).”

Para além disso, o então Secretário Municipal de Transporte e Agricultura, à época, se manifestou por meio da P

rocuradoria Geral do Município declarando não possuir qualquer imóvel rural no entorno da Praia do Funil na redondeza, alegando-se que a denúncia trata-se de mera especulação (evento 29).

Nesse sentido, também foi anexado aos autos do presente Inquérito Civil Público, Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins e a Associação dos Barraqueiros da Praia do Funil em 10 de abril de 2019, dentre as quais citam-se exemplificadamente as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Termo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre a Prefeitura e a Associação dos Barraqueiros da Praia da Funil, visando à conjugação de esforços entre as partes para o desenvolvimento de ações de comercialização e promoção do destino Praia do Funil, rota turística do Município de Miracema do Tocantins entre os meses de Abril a Agosto, impulsionando os ganhos econômicos do segmento e, por consequência, o desenvolvimento do setor turístico do Município.

Cláusula Segunda – Da Obrigação dos Partícipes

1. Compete a PREFEITURA:

1. Recuperação do acesso a Praia do Funil através da via rural;
2. Recolhimento do lixo 03 (três) vezes por semana no período da temporada.

A cláusula sexta prevê como vigência do Termo, 10 de abril de 2019 a 30 de agosto de 2019.

Assim, não restou comprovado inequivocamente que o Senhor Ademar de Sousa Paiva Júnior ex-Secretário de Transporte e Agricultura do município de Miracema do Tocantins/TO, tenha sido beneficiado pelo emprego de maquinário e serviço público pertencentes à administração municipal em sua propriedade particular, a qual, supostamente, seria localizada no entorno da Praia do Funil, o que não restou comprovado nos autos, conduta esta em que, se comprovada, seria subsumida nos tipos de improbidade administrativa prevista nos artigos 10, inciso XIII e 11 inciso I, ambos da Lei nº 8429/1992.

Note:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

XIII - permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência.

De acordo com a Jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, é inadmissível a responsabilidade objetiva na aplicação da Lei nº 8.429/1992, exigindo-se a presença de dolo, nos casos dos artigos 9 e 11 (que proíbem o enriquecimento ilícito e o atentado aos princípios administrativos, respectivamente) e ao menos de culpa, nos termos do artigo 10 (que censura os atos de improbidade por dano ao erário). Citam-se exemplificativamente os seguintes julgados:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA. ART. 17, § 7º, DA LEI N. 8.429/1992. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. ART. 330, I, DO CPC/1973.

CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO. PRINCÍPIO DA LIVRE PERSUASÃO RACIONAL. DOLO GENÉRICO DO AGENTE. ARTIGO 11 DA LEI N. 8.429/1992. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. LEGALIDADE DA SANÇÃO IMPOSTA. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE.

1. A ausência da notificação prevista no art. 17, § 7º, da Lei n. 8.429/1992, se não demonstrado efetivo prejuízo pela parte implicada, não conduz à anulação do processo.

2. Conforme pacífico entendimento jurisprudencial desta Corte Superior, improbidade é ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo, sendo indispensável para a caracterização de improbidade que a conduta do agente seja dolosa para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º e 11 da Lei n. 8.429/1992, ou, pelo menos, eivada de culpa grave nas do artigo 10º (AIA 30/AM, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Corte Especial, DJe 28/9/2011).

3. Este Tribunal tem reiteradamente se manifestado no sentido de que "o elemento subjetivo, necessário à configuração de improbidade administrativa censurada nos termos do art. 11 da Lei n. 8.429/1992, é o dolo genérico de realizar conduta que atente contra os princípios da Administração Pública, não se exigindo a presença de dolo específico" (REsp 951.389/SC, Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, DJe 4/5/2011).

(AgInt no AREsp 838.197/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/02/2021, DJe 18/02/2021).

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. ATO CONFIGURADO. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA. DOSIMETRIA. EXCESSO. CONFIGURAÇÃO.

1. O Plenário do STJ decidiu que aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma nele prevista (Enunciado Administrativo 3 do STJ).

2. O Superior Tribunal de Justiça tem o entendimento de que o julgamento antecipado da lide, por si só, não caracteriza cerceamento de defesa, já que cabe ao magistrado apreciar livremente as provas dos autos, indeferindo aquelas que considere inúteis ou meramente protelatórias.

3. Conforme pacífico entendimento jurisprudencial desta Corte Superior, improbidade é ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo, sendo "indispensável para a caracterização de improbidade que a conduta do agente seja dolosa para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º e 11 da Lei 8.429/1992, ou, pelo menos, eivada de culpa grave nas do artigo 10º" (AIA 30/AM, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Corte Especial, DJe 28/09/2011).

4. Hipótese em que, em face das premissas fáticas assentadas

no acórdão objurgado, que reconheceu o enquadramento do recorrente nos atos de improbidade administrativa (art. 11 da Lei n. 8.429/1992), com a indicação expressa do elemento subjetivo (dolo), a modificação do entendimento firmado pelas instâncias ordinárias demandaria indubitavelmente o reexame de todo o material cognitivo produzido nos autos, desiderato incompatível com a via especial, a teor da Súmula 7 do STJ.

5. De acordo com a jurisprudência do STJ, para a configuração dos atos de improbidade que atentam contra os princípios da Administração (art. 11 da LIA), não se exige a comprovação do enriquecimento ilícito do agente ou prejuízo ao erário. (AgInt no AREsp 1227045/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/02/2021, DJe 17/02/2021).

Em análise ao feito, verifica-se que, de plano, a conduta imputada ao representado não restou configurada ato de improbidade administrativa, pois não resta demonstrado que ele, deliberadamente, e se valendo do cargo público, pretendeu violar o direito e alcançar resultados proibidos (artigo 37, parágrafo 4º da Constituição Federal; artigo 11 da Lei 8429/1992).

Sabe-se que o ato qualificado como ímprobo é aquele que afronta o direito de forma especial, diferenciada. É necessária a vontade positiva do agente público de incorrer da ilicitude, ou seja, o agente deve ter o propósito de alcançar o objetivo vedado pelo direito; é preciso que esteja caracterizado o modo de alcançar os objetivos contrários à moralidade.

Generalizar toda conduta ilegal como improbidade administrativa seria ampliar a hipótese prescrita na Carta Magna o que é vedado pelas regras de interpretação constitucional.

Ocorre que quando se fala de violação a princípios, a doutrina e a jurisprudência pátria entendem que deve ficar comprovado o dolo (intenção) de violar não sendo admitido o dolo in re ipsa. Dolo é a vontade de realizar um tipo objetivo orientado pelo conhecimento de suas elementares no caso concreto.

Para que seja configurado os atos de improbidade administrativa por violação dos princípios da administração pública é necessário a prova da conduta dolosa, visto que a mera irregularidade ou ilegalidade não caracteriza ato de improbidade.

Marino Pazzagli Filho ao percorrer sobre a característica residual do artigo 11 (violação aos princípios administrativos) ensina que : "o preceito do artigo 11 é residual e só é aplicável quando não configurada as demais modalidades de improbidade administrativa. Indaga-se agora: Toda violação da legalidade caracteriza improbidade administrativa? Claro que não. Pois se tal premissa fosse verdadeira qualquer ação ou omissão do agente público contrária a lei seria alçada a categoria de improbidade administrativa independentemente de sua natureza, gravidade ou disposição de espírito que levou o agente público a praticá-la. A ilegalidade não é sinônimo de improbidade e a ocorrência daquela por si só não configura ato de improbidade administrativa".

Não é admitida a culpa nos atos violadores dos princípios administrativos por ausência de previsão legal (a culpa só é admitida no artigo 10) e porque a reprovabilidade da conduta somente pode ser imputada a quem a praticou voluntária e conscientemente conforme entendimento jurisprudencial acima já claramente delineado.

Outrossim, não se vislumbra conduta apta a imputar ao representado Ademar de Sousa Paiva Júnior, autoria de ato que configure improbidade administrativa e ou enseja ressarcimento do dano ao erário que é imprescritível nos moldes do artigo 5º da Lei 8429/1992.

Para além disso, sequer consta qualquer comprovação quanto a eventual dispêndio do erário do município de Miracema do Tocantins/TO, não se logrando êxito em quantificar para que fosse possível deflagrar eventual Ação Civil Pública buscando seu ressarcimento.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 18 da Resolução CSMP nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO autuado sob o nº 2019.0002418, pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima alinhavados.

Remeta-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, e mediante publicação no Diário Oficial (denúncia apócrifa), da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave.

Miracema do Tocantins, 09 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

920109 - INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Processo: 2020.0007830

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em decorrência de ofício de lavra da Naturatins aportado nesta Promotoria de Justiça, mencionando supostas irregularidades consistente em atividade poluidora ao meio ambiente no estabelecimento comercial Lava Jato Auto Posto Beira Rio LTDA, em São Salvador do Tocantins/TO (evento 01).

No evento 02 determinou-se a notificação do representante da referida empresa para que se manifestasse acerca do quanto informado no presente procedimento. Cumprida a diligência no evento 03.

Determinou-se também a notificação da Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.

No evento 06, prorrogou-se o prazo da presente Notícia de Fato, registrado no evento 07.

Juntou-se resposta do estabelecimento comercial Lava Jato Auto Posto Beira Rio LTDA, o qual informou aguardar vistoria do órgão responsável (Naturatins), apresentando documentos em anexos (evento 08).

No evento 09, a Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins/TO informou ter realizado vistoria no referido estabelecimento, relatando que o mesmo não está funcionando, pois aguarda visita técnica da Naturatins. Juntaram-se fotos da visita in loco.

No evento 13, vieram os autos conclusos.

A Notícia de Fato merece indeferimento.

Narra o órgão fiscalizador (Naturatins) que o estabelecimento comercial Lava Jato Auto Posto Beira Rio LTDA desenvolvia atividade poluidora ao meio ambiente, sem autorização do órgão competente.

Ocorre que durante o trâmite da presente Notícia de Fato, verificou-se que o Lava Jato aguarda vistoria da própria Naturatins para regularizar seu funcionamento, sendo que na mencionada informação juntou documentos suficientes para comprovar o alegado (evento 08).

Ainda, informou a Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins que o Lava Jato Auto Posto Beira Rio LTDA não está funcionando, pois aguarda a regular documentação da Naturatins para retornar às atividades.

Ante o exposto, INDEFIRO a NOTÍCIA DE FATO.

Publique-se a decisão no Diário Oficial Eletrônico.

Deixo de determinar a notificação da Naturatins, que cumpriu dever de ofício ao comunicar o fato à Promotoria de Justiça.

Após o transcurso do prazo recursal de 10 (dez) dias, certifique-se o fato nos autos, finalizando-o no sistema próprio.

Cumpra-se.

Palmeirópolis, 12 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0001190

Autos n.: ICP 2020.0001190

DESPACHO

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. AMBIENTAL. COLETA. RECURSOS HÍDRICOS. OUTORGA APRESENTADA. ARQUIVAMENTO. NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. Tratando-se de inquérito civil público instaurado para apurar suposta ilicitude na coleta de recursos hídricos, tendo sido apresentada a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, não se verificam irregularidades, devendo os autos serem arquivados, com notificação dos interessados.

Vistos e examinados,

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado em razão de CONSTRUTORA ALJA LTDA, inscrita no CNPJ: 25.050.261/0001-47, situada na Quadra 205 sul, Alameda 23, QI 09, lote 13, Palmas- TO, deixar de atender a exigência legais (não apresentar documentos legais para a captação de recursos hídricos) quando devidamente notificada pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, ocorrido no "Pier da Âncora", no lago do Rio Tocantins, em Porto Nacional.

Feitas as comunicações de praxe e requisitos esclarecimentos ao município de Porto Nacional, informou que o auto de infração foi anulado por falta de formalidade essencial consubstanciada na falta de duas testemunhas ao ato.

Em sequência, a representada foi notificada para apresentar a licença em dez dias, quedando-se inerte perante este órgão.

Posteriormente, junto aos documentos trazidos aos autos pelo município verificou-se que, na defesa administrativa da representada, havia Outorga de Uso de Recursos Hídricos n. 291-2015, concedida pelo Naturatins, com vencimento em 30.01.2020.

Em seguida, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

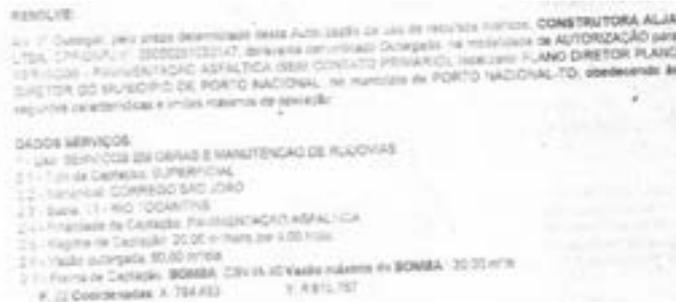
É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

Na situação em tela, analisando os autos, verifica-se não ser o caso de propositura de Ação Civil Pública ou outra medida extrajudicial, devendo ser arquivados, vejamos.

Constata-se que a infração foi lavrada pelo órgão ambiental municipal em razão de a representada não ter apresentado, quando da fiscalização ambiental, outorga para uso de recursos hídricos.

Ocorre que a representada ostentava na época a Outorga de Uso de Recursos Hídricos n. 291-2015 concedida pelo Naturatins, com vencimento em 30.01.2020, especificamente para pavimentação asfáltica localizado no Plano Diretor do Município de Porto Nacional, a qual colaciona-se excerto abaixo:



Dessa forma, observa-se que a irregularidade apurada se deu em âmbito administrativo por não ter sido apresentado no momento da fiscalização a respectiva Outorga de Uso de Recursos Hídricos, não consubstanciando em dano ambiental propriamente dito.

Deveras, havendo a concessão para uso de Outorga de Uso de Recursos Hídricos por órgão ambiental com atribuição para tanto, a captação tendo ocorrido no seu prazo de validade e na respectiva bacia hidrográfica, não há irregularidades a serem sanadas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em conta o convencimento deste membro pela inexistência de fundamento para a propositura de Ação Civil Pública ou para tomada de outras medidas administrativas, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do nos termos do art. 9º, Lei 7.347/85 e art. 18, I, Res. CSMP 005/2018, cientificando-se os interessados nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados, por intermédio do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins (art. 27, Res. 005/2018 CSMP).

Com o cumprimento destas diligências e no prazo de 03 dias (art. 28, § 3º, da dita resolução) encaminhe-se o feito para análise de viabilidade de homologação pelo e. Conselho Superior do Ministério Público.

Dê-se as baixas de praxe.

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª promotoria de justiça da comarca de Porto Nacional, aos nove dias do mês de abril do ano 2021.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do P.G.J.

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretor-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>